



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.876/25
DE 22 DE SETEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal DE Bastos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Município de Bastos e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e;

CONSIDERANDO que na data de 22 de setembro de 2.025, no horário das 10h às 16h o Município de Bastos foi atingido por forte vendaval, classificada pelo Código COBRADE 1.3.2.1.5, ocasionando;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento, foram registrados danos dentre os quais o destelhamento de escolas, residências, indústrias e demais tipos de construções, quedas de árvores, atingindo imóveis na zona urbana e rural do território do Município, conforme flagrantes fotográficos anexos e o relatório exarado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

CONSIDERANDO que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade, edita o seguinte Decreto:

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO FORTE DESLOCAMENTO DE MASSA DE AR - CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.5, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como **forte**

[Handwritten signature and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

deslocamento de massa de ar sobre o Município de Bastos – Código COBRADE 1.3.2.1.5, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil], nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Nos termos dos Incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º - Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º - Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontração das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 22 de setembro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE SOUZA

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*



Defesa Civil

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC - BASTOS RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA – REVITE

RELATÓRIO – 2025

1 - Tipificação			2 - Data de Ocorrência			
Código	Denominação		Dia	Mês	Ano	Horário
1	1	Vistoria Técnica em Unidade Escolar.	22	09	2025	10:35

3 – Edificação

4 – Localização

Unidade Escolar

EMEIF Prof. José Pereira Pardigno

5 – Áreas Afetadas

Telhado – Forro – Rede Elétrica

6 – Vistoria

Local: Unidade Escolar EMEIF Prof. José Pereira Pardigno

Responsável pela unidade: Diretora Alessandra Cássia Escarpante

Ocorrência: Vendaval com duração aproximada de 5 minutos.

Pessoas presentes: Cerca de 89 alunos (entre 4 meses e 5 anos de idade) e aproximadamente 10 funcionários.

Informações preliminares: Não houve registro de feridos. Após o ocorrido, os alunos foram transferidos para outras unidades escolares.

Constatações da Vistoria:

- 1. Telhado da unidade principal:**
 - o Deslocamento de cobertura em 2 salas de aula, compostas por telhas termoacústicas, que foram arremessadas sobre o telhado da unidade dos fundos.
 - o Forro de PVC totalmente destruído nas referidas salas.
- 2. Salas de aula atingidas:**
 - o Estrutura do forro de PVC danificada em praticamente toda a extensão de 2 salas de aula.
 - o Parte elétrica comprometida em todas as salas da unidade escolar.
- 3. Unidade dos fundos:**
 - o Telhado de telhas tipo romana parcialmente destelhado.
 - o Várias telhas quebradas em razão do impacto das telhas deslocadas da unidade principal.



**Prefeitura
de Bastos**



BASTOS
UMA NOVA HISTÓRIA

Defesa Civil

7 – Parecer da Defesa Civil

Após vistoria realizada pela equipe da Defesa Civil, foi verificado que a unidade escolar não apresenta condições adequadas para funcionamento, tendo suas atividades escolares diretamente prejudicadas.

- Foram constatadas grandes partes do madeiramento do telhado expostas e penduradas, ocasionando **risco iminente de quedas**.
- O vendaval causou danos significativos à **cobertura**, aos **forros** e às **instalações elétricas**, comprometendo a segurança estrutural e elétrica do prédio.
- As **estruturas das paredes** não foram comprometidas.

Conclusão:

Diante do exposto, a **interdição da unidade escolar** se faz necessária até que sejam realizados os reparos adequados.

Recomendações:

1. **Secretaria do Planejamento:** envio de engenheiro para avaliação técnica detalhada e elaboração de estudos para reforma do local.
2. **Secretaria da Educação:** providenciar o remanejamento dos alunos para outras unidades escolares, garantindo a continuidade das atividades.
3. **Setor de Frotas:** adequar e organizar novas rotas de transporte escolar, contemplando os alunos que serão deslocados para outras unidades.

2